



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL
GABINETE (CAXIAS DO SUL)**

REGULAMENTO Nº 1/2025 - GAB-CAX (11.01.12.11)

Nº do Protocolo: 23362.000120/2025-60

Caxias Do Sul-RS, 17 de março de 2025.

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO CAMPUS CAXIAS DO SUL

O Conselho de Campus do IFRS – Caxias do Sul, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução no 064 de 23 de junho de 2010 e alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resoluções nº 79 e 80 de 22 de outubro de 2013, Resolução nº 007, de 28 de março de 2017 e Resolução nº 066, de 11 de dezembro de 2018, faz saber que o Conselho reunido ordinariamente em 12 de março de 2025, resolve aprovar o Regulamento Disciplinar Discente do IFRS – Campus Caxias do Sul.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus Caxias do Sul.

Art. 2º. O presente Regulamento aplica-se aos discentes do Campus Caxias do Sul quanto aos fatos ocorridos nos seguintes locais:

- I. nas dependências do Campus;
- II. fora das dependências do Campus, quando em atividade pedagógica;
- III. fora das dependências do Campus, quando o estudante representar o IFRS em eventos;
- IV. nos ambientes virtuais da Internet, quando envolver o Campus Caxias do Sul e/ou a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTE

Art. 3º. O segmento discente do Campus Caxias do Sul é constituído pelos estudantes matriculados ou registrados nos seus diversos cursos e programas.

Parágrafo único: São também considerados discentes do Campus Caxias do Sul os servidores matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Art. 4º. São considerados direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I. ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos do Campus, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. ser atendido por todos os servidores do Campus, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- III. encontrar no Campus um ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- IV. representar, em termos e por escrito, à Diretoria de Ensino ou segmento equivalente, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas e servidores;
- V. recorrer, caso necessário, à Reitoria do IFRS das decisões administrativas da Direção Geral do seu respectivo Campus;
- VI. apresentar sugestões à Coordenação do Curso e/ou a outros setores da instituição, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VII. ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no Campus, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- VIII. frequentar as dependências do Campus, nos termos deste regulamento, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- IX. frequentar o curso no horário em que está regularmente matriculado;

Parágrafo único: frequentar, no contraturno escolar, atividades curriculares cujo aluno possui matrícula efetuada e atividades extracurriculares oferecidas pelo campus.

X. tomar conhecimento por intermédio de seus professores, das notas, provas, trabalhos ou qualquer outro tipo de avaliação, ao término de cada etapa letiva;

XI. receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem, para serem apreciados, discutidos e corrigidos, ao término de cada etapa letiva;

Parágrafo único: Conversar com o professor, em primeira instância, em caso de dúvida quanto ao resultado do instrumento de avaliação.

XII. solicitar uma segunda oportunidade para realização de avaliação, nos termos do Capítulo VII do Título III, Da Avaliação da Aprendizagem e do Desempenho Acadêmico, de acordo com a Organização Didática do IFRS, Conforme Resolução Nº 1/2024;

XIII. solicitar transferência de turma quando, por motivos supervenientes, a permanência na turma de origem se mostrar inviável;

Parágrafo único: A solicitação de transferência de turma será analisada pela Direção de Ensino e estará sujeita a disponibilidade de vaga, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

XIV. participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

XV. participar de reuniões, por meio da representação de seu segmento, dos órgãos colegiados e todas as demais que tratem de assuntos de seu interesse;

XVI. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XVII. tomar conhecimento dos registros feito em Ata, em que constem seu nome – Relatório Disciplinar –, e as medidas educativas disciplinares contra si adotadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XVIII. manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

XIV. ter amplo acesso a este Regulamento.

Art. 5º. São considerados deveres do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I. tratar a todos com respeito, atenção, urbanidade e equidade, sem discriminação de qualquer espécie;

II. acatar o regime didático (OD, Resolução Nº 1/2024 - IFRS) e disciplinar do Campus Caxias do Sul,

bem como a sua organização administrativa;

III. proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Campus;

IV. entrar ou sair do Campus somente através dos portões para este fim destinado;

V. trajar-se adequadamente nas dependências do Campus, respeitando as normas de segurança dos setores;

VI. frequentar o curso no horário em que está regularmente matriculado;

Parágrafo único: Frequentar, no contraturno escolar, atividades curriculares cujo aluno possui matrícula efetuada e atividades extracurriculares oferecidas pelo campus.

VII. aguardar o professor em sala de aula até 10 (dez) minutos após o horário de início das aulas e notificar a Coordenação de Ensino, caso ele não compareça;

VIII. participar efetivamente de todas as atividades didático-pedagógicas regulares, propostas pelo Campus;

IX. obedecer prazos e datas que lhe forem determinados no cumprimento de atividades escolares e em quaisquer procedimentos formais exigidos pela instituição;

X. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o Campus;

XI. comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse

XII. cuidar, zelar e repassar para os setores responsáveis pelo patrimônio do Campus quando da ocorrência, ou quando da ciência de algo em relação ao seu funcionamento, disponibilidade ou da ausência;

Parágrafo único: ressarcir, na forma da lei, o patrimônio, arcando com os prejuízos causados, segundo a legislação vigente.

XIII. cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no Campus

XIV. quando convocado, participar respeitosamente das atividades cívicas, sociais, esportivas, recreativas e culturais previstas no calendário de atividades ou daquelas em que o Campus tome parte;

XV. permanecer em sua sala de aula ou laboratório em horário de aula, evitando transitarem áreas de circulação ou outras áreas/setores do Campus;

Parágrafo único: acompanhar professor/es e turma quando a atividade letiva for deslocada para outro espaço da instituição, diferente da sala de aula ou laboratório indicado no ensalamento oficial.

XVI. cumprir e colaborar para o cumprimento dos demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Em qualquer atividade didático-pedagógica, interna ou externa, é proibido aos discentes do Campus Caxias do Sul:

I. desrespeitar, ofender, desafiar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos: colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;

II. impedir, sob qualquer pretexto ou hipótese, o acesso de qualquer pessoa na instituição;

III. promover qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do Campus Caxias do Sul;

IV. promover fora da instituição atos de arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do Campus, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, sem o prévio conhecimento e a devida autorização;

V. praticar atos obscenos ou quaisquer atos que causem constrangimento à moral pública;

VI. praticar atos libidinosos;

VII. ter acesso às dependências do Campus com trajes inadequados;

VIII. manifestar-se em nome do Campus sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, ou representá-lo sem a devida autorização;

IX. interromper indevidamente ou conturbar qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;

X. utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes da educação básica que interfiram no desenvolvimento das atividades didático- pedagógicas e/ou técnico-administrativas, de acordo com a Lei nº 15.100/2025.

XI. agredir física, verbal, psicológica ou moralmente colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da instituição;

XII. usar de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;

- XIII. retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XIV. fumar nas dependências do Campus;
- XV. ingressar ou permanecer nas dependências do Campus ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcoólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- XVI. portar, comercializar, utilizar ou induzir o uso de bebidas alcoólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do Campus ou durante o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;
- XVII. praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas ou quaisquer atos que a lei repute como ilícitos;
- XVIII. utilizar laboratórios, instalações esportivas e demais instalações destinadas às atividades didático-pedagógicas sem autorização e sem a responsabilidade de um servidor;
- XIX. Utilizar as redes de computadores para realização de atividades proibidas por este regulamento;
- XX. emprestar ou ceder instrumento oficial de identificação do Campus, que possibilite a entrada de pessoas estranhas na Instituição;
- XXI. causar danos diretos ou indiretos ao patrimônio público;
- XXII. realizar trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;
- XXIII. constranger, assediar ou discriminar qualquer pessoa, desrespeitando aspectos como idade, sexo, raça, cor, credo, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- XXIV. alterar o teor de documentos oficiais do Campus;
- XXV. portar armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade acadêmica na Instituição.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º. Será considerado ato de indisciplina a não observância das normas constantes deste regulamento.

Parágrafo único: A cada ato de indisciplina, acarretará aplicação de Medida Disciplinar.

Art. 8º. São Medidas Disciplinares:

- I. advertência verbal, com comunicação verbal aos pais ou responsáveis;
- II. advertência escrita, com comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina;
- IV. suspensão da frequência das atividades regulares da classe;
- V. suspensão da frequência das atividades regulares do Campus;
- VI. transferência de turma;
- VII. perda da concessão de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, monitoria ou estágio ofertado pela instituição em seus setores de atividades;
- VIII. transferência para outra instituição de ensino.

§ 1º- Tratando-se de adolescente, as medidas disciplinares dos incisos I ao VII serão imediatamente comunicadas aos pais ou responsáveis, os quais devem assinar termo de ciência dos fatos que ensejaram a adoção de tais medidas, comprometendo-se a acompanhar o desenvolvimento do discente no Campus.

§ 2º- Em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos III ao VI o discente poderá ser privado do direito de realizar atividades avaliativas.

Art. 9º. As Medidas Disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

- a) **advertência verbal:** ocorrerá quando o estudante cometer um ato de indisciplina moderado. A referida admoestação deverá ser feita de forma a não colocar o discente em situação constrangedora ou vexatória;
- b) **advertência por escrito:** será aplicada ao discente que já foi verbalmente advertido ou se a situação de indisciplina for classificada como ato grave ou gravíssimo em que enseja a comunicação aos pais ou responsáveis;
- c) **suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina:** será aplicada ao discente que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento no transcorrer de uma aula. A infração será comunicada pelo professor à Direção de Ensino e a suspensão não poderá exceder a 2 (dois) dias de aula;
- d) **suspensão da frequência das atividades regulares da classe:** será aplicada ao discente que infringiu, de algum modo, as normas constantes deste documento durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas dentro ou fora do Campus, não podendo exceder a 3 (três) dias de aula;

e) **suspensão da frequência das atividades regulares do Campus:** será aplicada ao discente que cometer atos de indisciplina considerados graves nos termos deste regulamento, não podendo exceder a 5 (cinco) dias de aula;

f) **transferência de turma:** será aplicada ao discente cujos atos de indisciplina inviabilizem a sua permanência na turma;

g) **perda da concessão de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, monitoria ou estágio ofertado pela instituição em seus setores de atividades:** será aplicada ao discente que cometer atos de indisciplina considerados muito graves nos termos deste regulamento;

h) **transferência para outra instituição de ensino:** será aplicada ao discente que praticou ato de indisciplina gravíssimo, sendo sempre precedida do devido processo legal, onde foram tomadas todas as medidas possíveis em relação aos estudantes, em que seja a ele assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§1º- Ao discente que incidir nas condutas constantes nas hipóteses previstas nas alíneas c e d, serão aplicadas, paralelamente, atividades didático-pedagógicas.

§2º - O não cumprimento da atividade pedagógica implicará a substituição por aplicação de medida mais gravosa.

§3º- Todas as Medidas Disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo (a) discente, arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, em seu histórico escolar final.

Art. 10º. As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Art. 11º. A aplicação de Medida Disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil, penal ou infracional do discente que cometeu ato de indisciplina.

Parágrafo único: em se tratando de adolescente incidirá a Lei 8.069/90 (ECA) naquilo que couber.

Art. 12º. Na aplicação das Medidas Disciplinares, serão levados em consideração os seguintes fatores:

a) gravidade do ato de indisciplina cometido;

b) os danos materiais e ou morais causados;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os antecedentes do discente, que deverão ser assentados em sua pasta individual, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar o qual deverá ser preenchido por servidores e encaminhado para o setor competente.

Art. 13º. Os atos de indisciplina serão assim classificados:

I - Moderados:

- a) desrespeito, ofensa ou provocação injusta;
- b) impedimento, sob qualquer pretexto ou hipótese, do acesso de qualquer pessoa à instituição;
- c) promoção de qualquer forma de arrecadação pecuniária nas dependências da instituição sem o prévio conhecimento e a devida autorização do Campus;
- d) arrecadação pecuniária utilizando qualquer elemento identificador do Campus, sem a devida autorização;
- e) uso de trajes inadequados e que firam o decoro ou qualquer norma de segurança exigida pelo setor;
- f) fumar nas dependências do Campus;
- g) representação do Campus sem a devida autorização;
- h) interrupção ou conturbação de qualquer atividade didático-pedagógica e/ou técnico-administrativa;
- i) utilização de aparelhos eletroeletrônicos que interfiram no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e/ou técnico-administrativas.

II – Graves:

- a) qualquer tipo de agressão ou assédio (físico, psicológica, sexual ou moral);
- b) utilização de meios ilícitos para obter quaisquer vantagens, inclusive frequência, nota e conceito;
- c) retirada de qualquer ambiente, sem autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) agiotagem, jogos de azar, apostas ou atos que a lei repute como ilícitos;
- e) utilização indevida de laboratórios, instalações esportivas e demais instalações do Campus destinados a atividades didático-pedagógicas;
- f) utilização da rede de computadores para realização de atividades proibidas por este regulamento.
- g) empréstimo ou cessão de instrumento oficial de identificação do Campus, que possibilite a entrada de pessoas não autorizadas na Instituição,
- h) danos diretos ou indiretos ao patrimônio público;
- i) realização de trotes que, em sua execução, viole ou atente contra qualquer direito fundamental do cidadão;

- j) prática de atos obscenos;
- k) constranger, assediar ou discriminar qualquer pessoa, despespeitando aspectos como idade, sexo, raça, cor, credo, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III – Gravíssimos:

- a) alteração de documentos oficiais do Campus;
- b) ingresso ou permanência nas dependências do Campus ou durante o desenvolvimento de quaisquer atividades didático-pedagógicas sob efeito de bebidas alcoólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- c) prática de atos libidinosos;
- d) porte, uso, comercialização ou indução de bebidas alcoólicas ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei, nas dependências do Campus ou durante o desenvolvimento atividades didático-pedagógicas;
- e) uso, porte e guarda de armas e/ou materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a coletividade.

§1º - Os discentes que incidirem nos atos de indisciplina considerados moderados, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 9º, alíneas “a” e “b”.

§2º - Os discentes que incidirem nos atos de indisciplina considerados graves, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas no Art. 9º, alíneas “c”, “d” e “e”.

§3º - Os discentes que incidirem nos atos de indisciplina considerados gravíssimos, serão cometidas as Medidas Disciplinares previstas Art. 9º, alíneas “f”, “g” e “h”.

Art. 14º. A competência para aplicar medidas disciplinares será da Direção de Ensino, munida do devido parecer da Equipe Pedagógica, composta por servidores da Coordenação de Ensino e/ou Coordenação de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: Em relação às medidas previstas nos incisos V, VI e VII do Art. 8º, o processo disciplinar deverá ser encaminhado à Direção Geral para homologação.

Art. 15º. Sempre que o ato de indisciplina praticado pelo discente ensejar imposição de Medida Disciplinar dos incisos VI, VII e VIII do Art. 8º será obrigatória a designação de uma Comissão Disciplinar Estudantil, conforme estabelecido na IN 01/2024/PROEN. A Direção de Ensino ou Setor Responsável designará uma Comissão Disciplinar Estudantil ao invés de Processo Disciplinar.

Parágrafo único: A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção Geral do Campus considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

Art. 16º. Deve ser garantido ao discente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS COMUNICAÇÕES DE ATO INDISCIPLINAR

Art. 17º. Para que haja eventual apuração de ação indisciplinar, é obrigatório que esta seja comunicada à Direção de Ensino. Podem realizar a comunicação:

- I - qualquer membro da comunidade acadêmica, ou terceiros;
- II - pais ou responsáveis dos discentes menores de 18 anos;
- III - qualquer cidadão.

Parágrafo único: a comunicação poderá ser realizada via meios de comunicação, Ouvidoria IFRS ou Ministério Público.

Art. 18º. A comunicação de ato indisciplinar deve conter:

- I - descrição do fato;
- II - dia, hora e local;
- III - possíveis envolvidos e
- IV - possíveis provas.

Parágrafo 1º: Independentemente da forma da comunicação de ato indisciplinar, a Direção de Ensino, deve transcrever para formulário próprio, numerado, onde será tipificada para o devido encaminhamento e apuração, conforme o tipo;

Parágrafo 2º Os registros de que tratam este artigo poderão ser realizados por servidor lotado em setor vinculado à Direção de Ensino.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 19º. Conforme IN 01/2024/PROEN a Comissão Disciplinar Estudantil, convocada pela Diretoria de Ensino ou por servidor por ela designado, efetuará os procedimentos a seguir indicados, realizando o registro de cada um deles:

- I. Análise dos registros da situação;
- II. Análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pelo Setor de Ensino ou Setor Responsável;
- III. Convocação de pessoas para esclarecimento dos registros, quando necessário;
- IV. Proposição de encaminhamentos pedagógicos, processos administrativos e/ou civis, conforme a exigência do caso;
- V. Retorno aos envolvidos, mediante parecer.

Parágrafo único: Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição desnecessária dos envolvidos.

Art. 20º. As reuniões das comissões terão caráter reservado.

Art. 21º. A Comissão Disciplinar Estudantil tem poder para convocar pessoas para prestar esclarecimentos ou informações necessárias à apuração dos fatos.

Art. 22º. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que instituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 23º. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável, se adolescente, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 24º. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Constatado o ato de indisciplina, será formulada a notificação do discente, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único: O discente será notificado por documento expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 25º. No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e da ampla defesa ao discente notificado, com a utilização das provas admitidas em direito.

Art. 26º. O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, para a devida homologação.

Art. 27º. Após o julgamento, o discente terá 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da Medida Disciplinar, para recorrer por escrito ao Conselho de Campus.

Parágrafo único: os recursos apresentados em período de recesso do Conselho de Campus serão encaminhados à Reitoria para avaliação.

Art. 28º. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I. arquivamento do processo;

II. aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 29º. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento no qual constará a comprovação do cumprimento da Medida Disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Diretor-Geral para ciência, devolução e arquivamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. No ato da matrícula, os discentes serão orientados sobre o Regulamento Disciplinar Discente quando for o caso, com o respectivo protocolo.

Art. 31º. O Regulamento Disciplinar Discente deverá estar no sítio eletrônico do Campus à disposição de toda a comunidade.

Art. 32º. Nenhum membro discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 33º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do IFRS, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 34º. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.